Lei Federal n.º 8.666/93 e subitem 5.1 do Edital, HOMOLOGO o resultado da OFERTA DE COMPRA 130102000012023OC00070 – PRC 007.00036262/2023-10, e ADJUDICO o objeto da licitação na seguinte conformidade:

Item	Fornecedor	CNPJ.	Valor Total Negociado
1	JLP CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA	29298255000164	489,40
2	JLP CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA	29298255000164	293,64
3	JLP CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA	29298255000164	489,40
4	Marcela Margarida de Freitas Silva de Cerqueira	40321332000192	161,52
5	MVN VIEIRA NOLUZ ELETRICA	35138680000199	56,00
6	ATENA NEGOCIOS E SERVICOS LTDA	49972973000181	70,00
7	MVN VIEIRA NOLUZ ELETRICA	35138680000199	56,00
8	RRW LICITA LTDA	27466469000177	175,00
9	RRW LICITA LTDA	27466469000177	179,50
10	RRW LICITA LTDA	27466469000177	179,50
11	ATENA NEGOCIOS E SERVICOS LTDA	49972973000181	171,00
12	MAIS ENERGIA COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.	29646786000109	159,60
13	QUALIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	43679378000176	519,25
14	QUALIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	43679378000176	623,10
15	QUALIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	43679378000176	623,70
16	Marcela Margarida de Freitas Silva de Cerqueira	40321332000192	180,00
17	M.M.V.B. DECORAÇÕES E COM. DE TECIDOS LTDA - me	00030166000150	34,00
18	M.M.V.B. DECORAÇÕES E COM. DE TECIDOS LTDA - me	00030166000150	58,50
19	M.M.V.B. DECORAÇÕES E COM. DE TECIDOS LTDA - me	00030166000150	108,50
20	M.M.V.B. DECORAÇÕES E COM. DE TECIDOS LTDA - me	00030166000150	61,00
21	QUALIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	43679378000176	67,45
22	QUALIDADE INDUSTRIA QUIMICA LTDA	43679378000176	21,70
23	Elite Comercio de Ferragens Ltda - ME	62510565000176	13,75
24	Elite Comercio de Ferragens Ltda - ME	62510565000176	13,75
25	Elite Comercio de Ferragens Ltda - ME	62510565000176	13,75
26	Elite Comercio de Ferragens Ltda - ME	62510565000176	26,25
27	Elite Comercio de Ferragens Ltda - ME	62510565000176	26,25
28	Elite Comercio de Ferragens Ltda - ME	62510565000176	13,75
29	Elite Comercio de Ferragens Ltda - ME	62510565000176	13,75
30	Elite Comercio de Ferragens Ltda - ME	62510565000176	13,75
31	Elite Comercio de Ferragens Ltda - ME	62510565000176	13,75
32	M.M.V.B. DECORAÇÕES E COM. DE TECIDOS LTDA - me	00030166000150	126,00
33	Amar Agenciamento de Transportes Cargas e Comercio	24827291000154	206,10
34	A. ALVES DA SILVA COMERCIO DE M.L PARA C.EIRELI - ME	24597798000169	716,80
35	Granada Comercio de Tubos e Conexões Eireli	21420571000155	122,00
36	MARIA ADALGIZA VIEIRA DA SILVA 74712675420	17912582000185	107,30
37	CALTI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	35000103000136	1.800,00
38	NAPOLI COMERCIO VAREJISTA DE PROD. DE LIMPEZA LTDA	32610096000104	186,30

Centro de Apoio à Gestão de Contrato
Extrato Nota de Empenho
APTA REGIONAL

Objeto: Serviço de reparo e adequação de próprio na Unidade Regional de Pesquisa e Desenvolvimento de Colina. Processo SAA nº 007.00054216/2023-01. Contratado: CONSTRUMAT COLINA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP. CNPJ: 00.624.884/0001-55. Contratante: SAA - APTA REGIONAL. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R$ 16.998,77 (Dezesseis Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos). Data: 14.12.2023. Programa de Trabalho: 20122131762160000. Natureza de Despesa: 33903979. Nota de Empenho nº.: 2023NE00310. Prazo: 30 (Trinta) dias corridos.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA

Despacho do Coordenador de 14/12/2023

Ratificando nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, reconhecida pela Senhora Diretora Técnica de Departamento do Instituto Biológico, com fundamento no caput do artigo 24 inciso IV, do citado Estatuto Federal Licitatório, para atender a despesa de serviço de poda e remoção de árvore em carater de urgência, observando todos os aspectos jurídicos e administrativos pertinentes, a favor da empresa PSA Serviços de Jardinagem Ltda - CNPJ n° 13.021.920/0001-38, no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Processo SEI nº 007.00046267/2023-51.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO/DECISÃO –SEDPCD/GS N° 097/2023

Assunto: Programa "Cidade Acessível" Transferência de Material Pedagógico - KIT DE LIVROS DE LIBRAS

Termo de Convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Referencial CJ/SEDPcD n.º 6/2023, da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, autorizo a formalização de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Prefeitura Municipal Abaixo relacionada, para a transferência de MATERIAL PEDAGÓGICO, visando à propagação da língua de sinais entre estudantes ouvintes e com surdez do Município, conforme estabelecido no Programa "Cidade Acessível", instituído através do DECRETO Nº 66.053, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie

Participes: Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência e os Municípios de:

MUNICIPIOS	Nº PROCESSO	QTDE
TARUMÃ	SDPCD-PRC-2023-00042-DM	1 kits de Livros de Libras
VALINHOS	SDPCD-PRC-2023-00058-DM	25 kits de Livros de Libras
AGUAÍ	SDPCD-PRC-2023-00046-DM	10 kits de Livros de Libras

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 002/2018 – 1º TERMO DE ADITAMENTO

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SÃO PAULO – INSTITUTO JÔ CLEMENTE.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, do Estado à OSC, para Implementação do Programa Inclusão da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em virtude do interesse recíproco das partes, e em vista do contido no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, o presente aditamento tem por objeto a alteração do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES - Fica retificada a Cláusula Sexta - DOS RECURSOS FINANCEIROS, nos seguintes termos: O valor total da presente parceria passa a ser de R$ 12.839.675,53 (doze milhões oitocentos e trinta e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) para o período de 10 anos, onerando a U.O. 470010 – Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, U.G.E. 470101 – Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho 14.422.4700.6249.0000 Natureza da Despesa 335043, sendo R$ 12.165.776,00 (doze milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais) de responsabilidade do ESTADO e R$ 673.899,53 (seiscentos e setenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos) como contrapartida em bens e serviços.

§ 1.º O valor do presente Termo Aditivo será de R$ 7.421.513,36 (sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e treze reais e trinta e seis centavos), sendo R$ 6.677.456,00 (seis milhões seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) de repasse de recursos pelo Estado, R$ 561.113,36 (quinhentos e sessenta e um mil cento e treze reais e trinta e seis centavos) como contrapartida oferecida pela OSC e R$ 182.944,00 (cento e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais) de saldo remanescente, devidamente autorizado para utilização no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência, constante da Cláusula Nona – Da Vigência e da Prorrogação, fica prorrogado por mais 5 (cinco) anos, com início em 03 de dezembro de 2023 e término previsto para 02 de dezembro de 2028, em consonância com o novo Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira deste Termo de Aditivo, que passa a integrar a avença.

RETIFICAÇÃO da CLÁUSULA QUARTA do 1º Termo de Aditamento:

Onde se lê: "Termo de Colaboração firmado em 08 de julho de 2021"

Leia-se: "Termo de Colaboração firmado em 03 de dezembro de 2018"

ASSINATURA: 04/12/2023

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDUC/SDPCD/IAMSPE/IMESC Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O Secretário da Educação, o Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE e o Superintendente do Instituto de Medicina Social e Criminologia - IMESC,

Considerando o acórdão, transitado em julgado, prolatado pela 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do Agravo de Instrumento nº 2072968-91.2023.8.26.0000, interposto contra decisão interlocutória proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital no Mandado de Segurança Coletivo nº 1015480-36.2023.8.26.0053;

Considerando que, por meio do acórdão em questão, foi deferida a liminar pleiteada pelo impetrante, Centro do Professorado Paulista, contra o Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria da Educação, para que seja estendido, "aos servidores do quadro do magistério da Secretaria de Educação, associados ou que venham a se associar ao agravante, Centro do Professorado Paulista, e que sejam deficientes ou que tenham cônjuge ou filho deficientes, o direito à redução da jornada de trabalho insculpido no art. 98, §s 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/90, sem prejuízo dos seus vencimentos ou exigência de complementação de horas";

Considerando que, também segundo os termos do referido acórdão, "a fruição do benefício, pelos ora favorecidos, não prescinde da satisfação dos requisitos avocados pela própria legislação, a citar a comprovação da efetiva necessidade por atestado de junta médica oficial, não se dando de forma automática, mas por uma aferição a ser realizada a cada caso";

Considerando que, após a prolação do acórdão em questão, a 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital concedeu a segurança pleiteada pelo Centro do Professorado Paulista, "para garantir aos associados da impetrante o direito à redução da jornada de trabalho sem a redução de vencimentos ou compensação, desde que se comprove: (i) que seja genitor(a) ou cônjuge de pessoa com deficiência ou que ele próprio (servidor) seja portador de deficiência; (ii) que comprove a deficiência por meio de laudo emitido por junta médica oficial e (iii) que seja associado(a) à impetrante até o ajuizamento desta ação, conforme relação colacionada aos autos a fls.399/10.680";

Considerando que o Estado de São Paulo e o Centro do Professorado Paulista interpuseram apelações contra a sentença concessiva da ordem, sem que exista notícia sobre a concessão de eventual efeito suspensivo aos recursos;

Considerando a existência, até o momento, de 51 (cinquenta e um) pedidos de integrantes do Quadro do Magistério, visando à redução de jornada de trabalho com base no citado mandado de segurança coletivo;

Considerando o campo funcional e o conhecimento técnico das Secretarias de Estado e autarquias signatárias desta resolução, bem como a premência, complexidade e importância de que se reveste a matéria;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Esta resolução dispõe sobre o cumprimento da sentença, não transitada em julgado, proferida no Mandado de Segurança Coletivo nº 1015480-36.2023.8.26.0053.

Artigo 2º - Para o cumprimento da decisão judicial de que trata esta resolução, caberá:

I - à Secretaria da Educação:

a) receber os pedidos dos servidores do Quadro do Magistério que desejem obter a redução de jornada de trabalho com os documentos pertinentes e solicitar aos interessados a complementação eventualmente necessária;

b) encaminhar os pedidos devidamente instruídos ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE;

c) deferir ou indeferir os pedidos e decidir sobre o percentual de redução de jornada de trabalho;

II - à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, indicar, em conjunto com o Instituto de Medicina Social e Criminologia - IMESC, no âmbito do campo funcional estabelecido pela Lei Complementar nº 1.038, de 6 de março de 2008, os critérios técnicos de avaliação da deficiência;

III - ao Instituto de Medicina Social e Criminologia - IMESC, indicar, em conjunto com a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do campo funcional estabelecido pelo Decreto nº 42.110, de 19 de agosto de 1997, os critérios técnicos de avaliação da deficiência;

IV - ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, exclusivamente quanto aos primeiros 51 (cinquenta e um) pedidos de integrantes do Quadro do Magistério, visando à redução de jornada de trabalho com base no mandado de segurança coletivo referido no artigo 1º desta resolução:

a) receber os pedidos de redução de jornada de trabalho encaminhados pela Secretaria da Educação;

b) realizar as perícias e elaborar os laudos pertinentes;

c) restituir os pedidos de redução de jornada de trabalho à Secretaria da Educação, com os respectivos laudos conclusivos;

§ 1º - A documentação a que alude a alínea "a" do inciso I deste artigo conterá:

1 - relatório do médico que acompanha a pessoa com deficiência;

2 - demonstração da necessidade da redução de jornada de trabalho.

§ 2º - Se a pessoa com deficiência não for o servidor, deverá ser apresentada, também, a comprovação de que a pessoa com deficiência é cônjuge, companheiro ou filho do integrante do Quadro do Magistério.

§ 3º- A Secretaria da Educação e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE poderão solicitar, se necessário, a apresentação de outros documentos, além daqueles referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - Os pedidos de redução de jornada formulados diretamente nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 1015480-36.2023.8.26.0053 serão encaminhados pela Procuradoria Geral do Estado à Secretaria da Educação, na forma do Decreto nº 61.782, de 5 de janeiro de 2016.

§ 5º - Se os pedidos de redução de jornada de trabalho fundados no mandado de segurança coletivo de que trata o artigo 1º desta resolução ultrapassarem a quantidade referida no inciso IV deste artigo, a Secretaria da Educação encaminhará os pedidos excedentes, devidamente instruídos, ao Instituto de Medicina Social e Criminologia - IMESC.

§ 6º - Na hipótese do § 5º deste artigo, o Instituto de Medicina Social e Criminologia - IMESC:

1 - receberá os pedidos de redução de jornada de trabalho diretamente da Secretaria da Educação, para realização das perícias e elaboração dos laudos pertinentes;

2 - adotará, se necessário, a providência prevista no § 3º deste artigo.

§ 7º - Para o desempenho das atribuições de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, o Instituto de Medicina Social e Criminologia - IMESC poderá solicitar o apoio administrativo necessário.

Artigo 3º - Os pedidos de redução de jornada de trabalho de que trata esta resolução tramitarão com prioridade, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Artigo 4º - Em caso de superveniente regulamentação geral, no âmbito do Poder Executivo estadual, acerca da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.097, a redução de jornada de trabalho realizada com base nesta resolução sofrerá as adequações cabíveis.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento de cada Secretaria de Estado e autarquia signatária, conforme divisão de responsabilidades realizada nesta resolução.

Parágrafo único - Se houver necessidade de suplementação, a Secretaria de Estado ou autarquia fará a competente solicitação, esclarecendo a existência de decisão judicial a ser cumprida, bem como a tramitação prioritária da matéria, por força do artigo 9º, inciso VII, da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 14-12-2023

Processo: 017.00001682/2023-48
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI
Assunto: Parcelamento de Débitos

Diante dos elementos que instruem os autos, bem como no Parecer Referencial CJ/SE nº 36/2023, da D. Consultoria Jurídica da Pasta, opino FAVORAVELMENTE ao parcelamento do débito, referente pendência do 1º semestre do exercício de 2020, do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Apiaí, objetivando Transporte Escolar, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas.

Despacho do Secretário, de 14-12-2023

Processo: 017.00001726/2023-30
Interessado: Prefeitura Municipal de Mira Estrela
Assunto: Parcelamento de Débitos

Diante dos elementos que instruem os autos, com fulcro no artigo 15 do Decreto nº 66.173/2021, bem como no Parecer Referencial CJ/SE nº 36/2023 da Consultoria Jurídica da Pasta (doc.0014583179), AUTORIZO o parcelamento do débito, referente ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Mira Estrela, objetivando assegurar a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, no valor inicial de R$31.277,18 (trinta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), em 24 (vinte e quatro parcelas devidamente corrigidas.

Despacho do Secretário, de 14-12-2023

Processo: 015.00224525/2023-65
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI
Assunto: Parcelamento de Débitos

Diante dos elementos que instruem os autos, com fulcro no artigo 15 do Decreto nº 66.173/2021, bem como no Parecer Referencial CJ/SE nº 36/2023 da Consultoria Jurídica da Pasta (doc.0014534789), AUTORIZO o parcelamento do débito, referente ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Apiaí, objetivando assegurar a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, no valor inicial de R$357.994,40 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), em 48 (quarenta e oito) parcelas devidamente corrigidas.

Despacho do Secretário, de 14-12-2023

Processo: 015.00378031/2023-08
Interessado: Diretoria de Ensino Região de Franca
Assunto: Telefonia fica para unidades escolares

Diante dos elementos que instruem o processo, em especial, a justificativa da Diretoria de Ensino, o Parecer Referencial CJ/SE n.º 08/2023, e a manifestação do Departamento de Controle de Contratos e Convênios e da Coordenadora da COFI 0014594360, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, nos termos no artigo 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a prorrogação excepcional por meio do QUARTO termo de aditamento dos Contratos nº 01/2019, firmado entre a Diretoria de Ensino Região de Franca e a empresa TELEFONICA BRASIL S/A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e nº 02/2019, firmado entre a Diretoria de Ensino Região de Franca e a empresa ALGAR TELECOM S/A., CNPJ nº 71.208.516/0001-74, por mais 06 (seis) meses, ambos a partir de 02/01/2024 a 01/07/2024, com previsão de cláusula resolutiva, diante da impossibilidade de descontinuidade na prestação dos serviços à referida Diretoria de Ensino, devendo ser obedecidas as demais formalidades legais.

Processo: 015.00015083/2023-68
Interessado: Gabinete do Secretário
Assunto: Publicação de diárias

Tendo em vista a solicitação das Diretorias de Ensino, em epígrafe, considero autorizado, em caráter excepcional, nos termos dos parágrafos 2° e 3°, do artigo 8°, do Decreto 48.292/2003, o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no mesmo, visando às necessidades da Pasta, aos servidores abaixo indicados, respeitados os artigos acima citados e o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal individual, nos períodos a seguir:

DIR.ENS.REG.BARRETOS

SABRINA PAIVA LOPES - RG 412189203 / PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que participou do(a) CONVOCAÇÃO, EM SÃO PAULO, de 18/12/2023 a 22/12/2023.

DIR.ENS.REG.JOSÉ BONIFÁCIO

BRUNO EUZÉBIO GARCIA - RG 488365934 / DIRETOR TÉCNICO II, que participou do(a) CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL, EM SÃO PAULO, de 12/12/2023 a 13/12/2023.

DIR.ENS.REG.SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JANAINA GODOY PROETTI - RG 577129442 / PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, que participou do(a) CONVOCAÇÃO, EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, de 08/11/2023 a 08/11/2023.

JANAINA GODOY PROETTI - RG 577129442 / PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, que participou do(a) CONVOCAÇÃO, EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, de 09/11/2023 a 09/11/2023.

Educação
COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato,pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis,pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas
080040
Data: 14/12/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080291	2023PD02299	31.345,48
TOTAL		31.345,48

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080296	2023PD02273	2.940,43
TOTAL		2.940,43

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080301	2023PD01283	348.555,92
TOTAL		348.555,92

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080308	2023PD03119	3.628,11
TOTAL		3.628,11

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080316	2023PD03955	5.796,16
TOTAL		5.796,16

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080329	2023PD03514	6.186,01
TOTAL		6.186,01

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080337	2023PD01671	3.260,60
TOTAL		3.260,60

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080341	2023PD01935	2.718,83
080341	2023PD01938	53,90
080341	2023PD01945	66.782,58
TOTAL		69.555,31

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080343	2023PD01531	181.420,61
TOTAL		181.420,61

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080346	2023PD02505	3.752,35
TOTAL		3.752,35

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080348	2023PD01529	5.817,73
TOTAL		5.817,73
TOTAL GERAL		662.258,71

Educação
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato,pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis,pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

2023 PD's

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo

PDS a serem pagas
080050
Data: 14/12/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080289	2023PD04056	61,67
080289	2023PD04057	61,67
TOTAL		123,34

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080275	2023PD01408	6.142,94
080275	2023PD01413	272,58
080275	2023PD01423	30.183,33
080275	2023PD01427	6.361,08
080275	2023PD01431	27.156,65
080275	2023PD01455	857,59
080275	2023PD01469	2.446,22
080275	2023PD01497	253,46
TOTAL		73.673,85

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080279	2023PD01041	2.771,96
080279	2023PD01043	1.169,18
080279	2023PD01046	8.998,52
080279	2023PD01056	147,94
080279	2023PD01057	314,36
TOTAL		13.401,96

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080282	2023PD01529	7.976,84
080282	2023PD01534	316,68
080282	2023PD01540	7.338,44
080282	2023PD01550	8.863,01
080282	2023PD01560	4.419,73
080282	2023PD01565	8.808,74
080282	2023PD01577	1.569,27
080282	2023PD01583	9.440,82
080282	2023PD01631	1.207,32
TOTAL		49.940,85

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080283	2023PD01360	1.837,13
TOTAL		1.837,13

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080284	2023PD00685	17.754,39
TOTAL		17.754,39

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080286	2023PD01357	14.489,63
080286	2023PD01374	5.771,07
080286	2023PD01384	620,35
080286	2023PD01422	1.699,29
080286	2023PD01424	15.918,96
080286	2023PD01426	760,28
080286	2023PD01431	20.896,58
080286	2023PD01433	1.121,50
080286	2023PD01440	17.021,34
080286	2023PD01442	4.732,03
080286	2023PD01468	1.871,58
080286	2023PD01470	8.158,77
TOTAL		93.061,38

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080287	2023PD01169	8.319,53
080287	2023PD01176	375,44
080287	2023PD01225	2.344,43
080287	2023PD01228	370,26
080287	2023PD01230	3.706,32
080287	2023PD01276	6.250,27
TOTAL		21.366,25

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 às 05:05:51